

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

## **PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2015**

Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Autor:** Deputado ALCEU MOREIRA

**Relator:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 103, de 2015, visa alterar a Lei nº 10.741, de 2003, que institui o Estatuto do Idoso. O objetivo é alterar o art. 38 da Lei e aumentar de 3% para 5% a reserva de unidades para idosos, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O autor justifica a proposição argumentando que a porcentagem atual de unidades habitacionais destinada aos idosos é insuficiente e que a população carente da terceira idade enfrenta dificuldades para conseguir condições dignas de moradia.

O projeto foi examinado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Na CDU, a proposição foi aprovada na forma de Substitutivo, o qual altera todo o art. 38 da Lei nº 10.741/2003, para detalhar critérios financeiros sobre como essa reserva seria aplicada. A CSSF aprovou o projeto de lei em sua forma original.

Encaminhada a esta Comissão, a proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 103/2015 trata de matéria da mais alta relevância para o País – a proteção da população idosa em crescimento. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>1</sup>, as pessoas com 65 anos ou mais correspondem a 9,22% da população, em 2018. Para 2030 e 2050, estima-se que esses percentuais chegarão a 13,54% e 21,87%, respectivamente. Em 2050, a população idosa será superior àquela com até 14 anos de idade. A transição demográfica advém da diminuição das taxas de mortalidade e de natalidade, ocasionando o aumento da expectativa de vida e a redução do percentual da população jovem.

Portanto, o Brasil tem imenso desafio no sentido de instituir políticas públicas que garantam qualidade de vida à população na terceira idade. Pode-se envelhecer com bem-estar, desde que se tenha acesso a sistemas de saúde para prevenção a doenças, integração social e atendimento às condições básicas de vida.

Tal não é, entretanto, o quadro do Brasil. A população não está envelhecendo com qualidade de vida. Estudo realizado entre 2008 e 2009<sup>2</sup> mostrou que a maioria da população idosa era constituída por mulheres, tinha baixa escolaridade e renda domiciliar *per capita* inferior a ½ salário mínimo.

É certo que os problemas sociais que afligem o brasileiro atingem todas as faixas etárias, indistintamente. Entretanto, considerando-se que o envelhecimento reduz o potencial biológico e aumenta as vulnerabilidades do indivíduo, os problemas afetam os idosos com mais severidade.

Destarte, o Poder Público tem que fazer enorme empenho na estruturação de ações específicas para a população idosa. Dentre esses desafios, inclui-se a habitação. O déficit habitacional já é, em si, um grave problema no Brasil, independentemente da faixa etária da população. Dados da

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 19out.2018.

<sup>2</sup> MELO, NATÁLIA CALAIS DE; FERREIRA, MARCO AURÉLIO MARQUES & TEIXEIRA, KARLA MARIA DAMIANO. Condições de vida dos idosos no Brasil: uma análise a partir da renda e nível de escolaridade. Revista Brasileira de Economia Doméstica, Viçosa, v. 25, n.1, p. 004-019, 2014. Disponível em: <http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/13829/154-953-1-PB.pdf?sequence=1>. Acesso em 22out.2018.

Fundação João Pinheiro<sup>3</sup> - instituição mineira que é referência nacional nos estudos sobre o tema – apontam que, em 2015, o déficit habitacional estimado correspondia a 6,355 milhões de domicílios, dos quais 5,572 milhões (87,7%) referiam-se à área urbana e 783 mil unidades à área rural.

Portanto, impulsionar o provimento de habitações é, em si, uma necessidade urgente. Mas, além da carência habitacional, também é fundamental fornecer moradias adaptadas às necessidades do idoso. O lar é sinônimo de segurança física e emocional e constitui fator essencial de bem-estar das pessoas – e do idoso em especial. Uma residência adequada para essa faixa etária requer facilidades domésticas, acesso a serviços de saneamento básico, infraestrutura sanitária decente e fontes de lazer.

Estudos sobre o espaço adequado ao idoso indicam que ele deve preservar e encorajar a capacidade funcional da pessoa, física e mental. Isso implica o atendimento a exigências específicas, dentro da casa e na área externa da edificação. Aspectos específicos abrangem, por exemplo, condições dos pisos, iluminação e ventilação; disponibilidade de espaço para tomar sol; redução de mobiliário; segurança das instalações elétricas; controle de poluição sonora etc.<sup>4</sup> A moradia deve proporcionar conforto e possibilidade de convivência com a comunidade do entorno.

Por essas razões, entendemos que a proposição em tela vem ao encontro de todos esses argumentos e é muito bem-vinda. Aumentar a proporção de moradias destinadas a idosos é uma necessidade no País.

Em relação ao Substitutivo da CDU, como bem analisado pela CSSF, a proposta altera todo o art. 38 da Lei nº 10.741/2003. Ela exclui critérios importantes a serem cumpridos nos programas habitacionais, quais sejam: implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.

---

<sup>3</sup> FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil – 2015. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/estatistica-e-informacoes/797-6-serie-estatistica-e-informacoes-deficit-habitacional-no-brasil-2015/file>. Acesso em: 19out.2018.

<sup>4</sup> PRADO, ADRIANA ROMEIRO DE ALMEIDA; BESSE, MARIELA & LEMOS, NAIRA DUTRA. Moradia para o idoso: uma política ainda não garantida. Caderno Temático Kairós Gerontologia, 8. ISSN 2176-901X, São Paulo, novembro 2010: 05-17. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/viewFile/6910/5002>. Acesso em 22 out.2018.

Entendemos que a proposição em seu texto original aprimora o texto da Lei. Detalhamentos financeiros da aplicação dos recursos destinados aos programas habitacionais deverão ser estabelecidos pela Administração.

Em vista desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/2015 e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM  
Relator

2018-10515